DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2003/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23432/2017
PROTOCOLO	: 1859956
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017
OBJETO DA ATA	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO, COM FORNECIMENTO PARCELADO
COMPROMITENTES	NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA • TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI • IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA • ODONTOMED CANAÃ LTDA – ME • DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP • C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 116.211,19
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO, COM FORNECIMENTO PARCELADOREGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 56/2017 que deu origem a Ata de Registro de Preços nº.37/2017 7/2017, tendo como beneficiárias do registro as empresas:, NEO STOCK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA • TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI • IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA • ODONTOMED CANAÃ LTDA – ME • DU BOM DISTRIBUI-

ÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP • C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME.

O objeto é o registro formal de preços para aquisição de materiais odontológicos de consumo, com fornecimento parcelado, no valor estimado de R$ 116.211,19 (cento e dezesseis mil, duzentos e vinte e um reais e dezenove centavos).

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade desta, consoante análise ANA - 2ICE –812/2018(f. 853/861).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 3ª PRC – 3506/2018 (f.862/863), opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 54/2017 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 37/2017.

O objeto do presente certame é a para aquisição de materiais odontológicos de consumo, com fornecimento parcelado, no valor estimado de R$ 116.211,19 (cento e dezesseis mil e duzentos e vinte e um reais e dezenove centavos).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, de 18/10/2017 a 18/10/2018, conforme cláusula segunda (fl.741), conforme cláusula segunda.

O extrato da ata de registro de preços foi publicado na imprensa oficial em 18/10/2017 (fl. 758), nos moldes do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na cláusula décima primeira (fl. 747).

A remessa de documentos ao Tribunal está em conformidade com a Resolução nº. 54/2016.

Pois bem, ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos (f 853/861), in verbis: "*Diante do exposto, concluímos pela: a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 56/2017 realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 37/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e as empresas Neo Stock Produtos para Saúde Ltda (CNPJ nº 92.146.505/0006-91), Total Health Distribuidora de Materiais para uso Médico Eireli (CNPJ nº 12.069.550/0001-46), In-Dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda (CNPJ nº 07.788.510/0001-14), Du Bom Distribuição de Produtos Mé- dico Hospitalares Eireli - Epp (CNPJ nº 18.483.775/0001-20) e C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli - me (CNPJ nº 26.457.348/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno*"

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª fase, consoante o r. Parecer (f.862/863), assim redigido, in verbis*: "verifica-se que foram cumpridas todas as formalidades exigidas na Lei*

Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como do Manual de Peças Obrigatórias".

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 54/2017 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 56/2017 realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

2 – Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 37/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e as empresas Neo Stock Produtos para Saúde Ltda (CNPJ nº 92.146.505/0006-91), Total Health Distribuidora de Materiais para uso Médico Eireli (CNPJ nº 12.069.550/0001-46), In-Dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda (CNPJ nº 07.788.510/0001-14), Du Bom Distribuição de Produtos Mé- dico Hospitalares Eireli - Epp (CNPJ nº 18.483.775/0001-20) e C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli - me (CNPJ nº 26.457.348/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4- Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES